

PROCESSO N.º : 2024003840 Of msg 34/2024  
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO  
ASSUNTO : Altera a Lei estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017, que institui a Política Estadual de Compra da Produção da Agricultura Familiar - PECAF.

## RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhado mediante o ofício mensagem nº 34/2024/CASA CIVIL, que a Lei estadual nº 19.767, de 18 de julho de 2017, que institui a Política Estadual de Compra da Produção da Agricultura Familiar - PECAF.

Segundo consta na justificativa, propõe-se alterar a Lei nº 19.767, de 2017, para adequá-la à Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023. A norma federal trata, entre outros assuntos, da instituição, em âmbito nacional, do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA e do Programa Cozinha Solidária, cujas diretrizes impactam diretamente na lei estadual e justificam a sua alteração, inclusive para trazer modernização e eficiência aos processos governamentais relacionados ao PECAF.

Nesse sentido, busca-se atualizar o rol de beneficiários da PECAF, com a inclusão de novos grupos populacionais. Pretende-se, também, a alteração das finalidades da referida política estadual, das exigências para aquisição direta da produção da agricultura familiar e da relação dos produtos a serem considerados próprios dos beneficiários.

Consta também da justificativa que a constitucionalidade e a legalidade da proposição foram atestadas pela Procuradoria-Geral do Estado, no sentido de a matéria estar inserida na competência administrativa comum dos entes federados



para instituir medidas de fomento à produção agropecuária e de abastecimento familiar, como dispõem o inciso VIII do art. 23 da Constituição Federal e o inciso VI do art. 6º da Constituição estadual. A PGE entende ainda que, como o que se propõe não gera aumento de despesa, nem renúncia de receita, é inexigível a apresentação da estimativa de impacto orçamentário-financeiro de que tratam o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal e os arts. 14 a 17 da Lei Complementar Federal nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), de 1º de maio de 2000. Também não são aplicáveis as vedações estabelecidas pelo art. 8º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal - RRF, ao qual o Estado de Goiás está submetido.

**Essa é a síntese da presente propositura.**

Da análise do projeto de lei em tela, constata-se que trata de matéria pertinente à **produção e consumo**, de competência legislativa concorrente (CF, art. 24, V e VI), razão pela qual cabe à União estabelecer normas gerais e aos Estados suplementá-las, sendo que, inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender às suas peculiaridades.

No que tange ao assunto em pauta, verifica-se que a propositura permaneceu nos lindes da competência concorrente que, constitucionalmente, é conferida aos Estados (CF, art. 24). Inclusive, o propósito do projeto de lei é justamente adequar a Lei nº 19.767, de 2017 à Lei Federal nº 14.628, de 20 de julho de 2023.

Portanto, verifica-se terem sido observadas, no caso, as normas gerais já editadas pela União nesta matéria, razão pela qual a proposição mostra-se compatível com o sistema constitucional vigente, não havendo qualquer impedimento para sua aprovação.

Apenas que, de forma a se aperfeiçoar sua técnica legislativa, ofereço as seguintes emendas modificativa;



**EMENDA MODIFICATIVA:** A ementa do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 19.767, de 18 de julho de 2017, que institui a Política Estadual de Compra da Produção da Agricultura Familiar”.

**EMENDA MODIFICATIVA:** O art. 1º do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 19.767, de 18 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....”.

**EMENDA MODIFICATIVA:** O art. 7º- A, acrescido à Lei nº 19.767, de 18 de julho de 2017, pelo art. 1º do presente projeto de lei, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º-A. Na aquisição dos produtos da agricultura familiar, fica estabelecida a vinculação à Lei nº 18.560, de 26 de junho de 2014, que dispõe sobre a desoneração de ICMS nas operações internas com produtos oriundos da agricultura familiar no Estado de Goiás". (NR)

**Assim sendo**, diante da conformidade da proposta com o ordenamento jurídico vigente, **adotadas as emendas supra**, somos pela sua **constitucionalidade e juridicidade** e, portanto, por sua **aprovação**. É o Relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em de de 2024.

  
Deputado AMARI RIBEIRO  
Relator

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100320039003200350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **AMAURI RIBEIRO** em **05/03/2024 18:54**

Checksum: **C7BA81F49975B44D3663DB6695D07BC8017B86D36DE2E5F291B26B372F57C9B3**

